



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.977 de 25 de setembro de 2013, de 08 de julho de 2010, (Projeto de Lei do Legislativo nº 083/2013, de autoria do Vereador Luciano Fernandes de Melo)

a(o) Lei nº 3.977
foi publicada(o) no Diário Oficial do Município e mantida cópia impressa no Quadro de Avisos do saguão da Prefeitura de Lavras.

Lavras, 25 de setembro de 2013

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

CRIA A FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO AO ESPORTE LAVRENSE, NA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS.

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Lavras, em caráter temporário indeterminado, a Frente Parlamentar de Apoio ao Esporte Lavrense.

Art. 2º - A Frente Parlamentar de Apoio ao Esporte Lavrense será constituída mediante a livre adesão dos (as) Senhores (as) Vereadores (as) com o objetivo de apoiar e incentivar o Esporte no Município, resgatando os valores da solidariedade, confiança e ajuda mútua, promovendo o desenvolvimento pelo esporte e seguindo os princípios gerais do desenvolvimento do desporto.

Art. 3º - As ações da Frente Parlamentar de Apoio ao Esporte Lavrense preferencialmente se desenvolverão através de atuações conjuntas com o Conselho do Esporte, Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo de Lavras, Faculdade de Educação Física – GAMMON, e Departamento de Educação Física – UFLA.

Art. 4º - A Frente Parlamentar de Apoio ao Esporte Lavrense será constituída mediante requerimento individual, ou coletivo dos (as) Senhores (as) Vereadores (as), encaminhado ao Presidente da Casa, ou por iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 5º - Os trabalhos da Frente Parlamentar de Apoio ao Esporte Lavrense serão coordenados por um presidente e um secretário, que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes.

Art. 6º - As reuniões da Frente Parlamentar de Apoio ao Esporte Lavrense serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros.

Parágrafo Único – As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas do sistema esportista, incluindo atletas, técnicos esportistas e empresários contratantes da área esportiva.

Art. 7º - A Frente Parlamentar de Apoio ao Esporte Lavrense, produzirá relatórios das suas atividades, apresentando sumários das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, visando garantir ampla divulgação para a sociedade geral.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 8º - Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar de Apoio ao Esporte Lavrense, bem como a comunicação e instalação das propostas.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 25 de setembro de 2.013.

MARCOS CHEREM

Prefeito Municipal

